



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 7.576, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
“ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AMARELO DE BIRIGUI”.

Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho e demais Vereadores

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Instituto Amarelo de Birigui”, associação não governamental, entidade sem fins lucrativos, com sede em Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.174/0001-44, sediada na Rua Profa. Lydia Helena Frandsen Stuhr, nº 242, CEP 16200-175, Jardim Morumbi.

**ART. 2º.** Aplica-se a presente lei o disposto na Lei Municipal nº 5.538, de 5 de abril de 2012.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.845.174/0001-44</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>16/01/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AMARELO - EDUCACAO, PESQUISA, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO AMARELO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA LYDIA HELENA FRANSEN STHUR</b>		NÚMERO <b>242</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>16.200-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MORUMBI</b>	MUNICÍPIO <b>BIRIGUI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@DELTHA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(18)3642-4803</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2025** às **22:14:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMARELO – EDUCAÇÃO, PESQUISA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 24/10/2022

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Associação Instituto AmarElo – Educação, Pesquisa, Saúde e Assistência Social, que adiante será designada de Instituto AmarElo ou Associação, é pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo, sem fins lucrativos, constituída em 24/10/2022, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º. O Instituto AmarElo tem sede e foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Prof.<sup>a</sup> Lídia Helena Frandsen Sthur, Nº 242, Morumbi, CEP. 16200-175, Birigui SP – Brasil, podendo atuar em todo território Nacional.

Artigo 3º. O prazo de duração do Instituto AmarElo é indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidade

Artigo 4º. A Associação tem por finalidade tornar a informação cada vez mais acessível e estreitar o diálogo entre especialistas e a comunidade, com a implantação de uma rede de apoio para pessoas que estejam passando por situações de vulnerabilidade em decorrência do diagnóstico do caso.

A rede de apoio terá como finalidade principal informar, acolher, capacitar e prestar assistência e atendimento à pessoa e/ou família na área da educação, saúde e assistência social, todas de forma complementar, do voluntariado e da assessoria jurídica gratuita de forma suplementar, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua Diretoria Executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cuja execução do serviço dar-se-á mediante o corpo de voluntários devidamente credenciados pelo Instituto AmarElo e profissionais remunerados, prestadores de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, com observância

da não remuneração, da não distribuição de lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, excedentes operacionais – brutos ou líquidos, dividendos ou vantagens para o(a)s Associado(a)s, Conselheir(a)os, Diretores(a)s, empregado(a)s e doador(a)s eventuais.

§ 1º Para atingir seu objeto social a Associação poderá, por si ou em parceria, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- I – reunir e orientar pessoas que estejam em estado de vulnerabilidade em razão da identificação do cancer;
- II – organizar, promover e participar de atividades educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação de aperfeiçoamento profissional; trabalhos de pesquisa, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública em parceria com instituições de ensino públicas e/ou privadas;
- III – realizar
- IV – cooperar com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- V - prestar serviços, produzir e vender produtos artesanais e roupas íntimas, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da Associação, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- VI - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da Associação.

§ 2º A Associação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social

§ 3º No desenvolvimento do seu objeto social, a Associação se organizará em tantas Comissões quantas se fizerem necessárias, observando as características regionais do Município sede e obedecendo a legislação pertinente, as disposições estatutárias e regimentais, promoverá ações e prestará serviços de assistência social a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 4º A gratuidade preconizada pela Associação será aplicada às pessoas descritas no caput e que estejam em situação de vulnerabilidade ou em risco econômico e social; tal atendimento gratuito será realizado dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

§ 5º Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

§ 6º Poderá a Associação, para a consecução do seu objeto social: celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de

colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e

praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados com o seu objeto social.

§ 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atua de maneira responsável e cidadã, com o compromisso institucional de zelar pela ética organizacional, pelos princípios administrativos, pela moral e pelas leis.

Artigo 5º - O Instituto AmarElo terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A Associação para cumprir suas finalidades poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – A Associação poderá criar também unidades de prestação de serviços visando sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III

#### Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 7º. O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Fundo Social;
- b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

Parágrafo Único: O Fundo Social será constituído por:

- a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- b) contribuições voluntárias;
- c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da Associação; receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos;
- d) bens e valores adquiridos;
- e) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da Associação.

Artigo 8º. Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) as rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- d) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) captação de recursos provenientes do setor público e do setor privado, com observância dos preceitos legais para a captação, destinação e prestação de contas;
- g) usufrutos instituídos a seu favor;
- h) receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial; e
- i) quaisquer outras fontes legais.

Artigo 9º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 10º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da Associação para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal

Artigo 11. Os bens imóveis que a Associação vier a possuir só poderão ser gravados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

## CAPÍTULO IV

Associados, Admissão, seus Direitos e Deveres, Exclusão do Quadro Social e Renúncia

Artigo 13. A Associação poderá ser composta por número ilimitado de associado(a)s, de qualquer segmento profissional e terá as seguintes classes de membros associados:

- a) Associada(o)s Fundadores – que participaram da fundação do Instituto AmarElo e assinaram sua ata de Constituição ;
- b) Associada(o)s Efetivos – os que contribuem para o Instituto AmarElo com as mensalidades ou anuidades determinada pela Assembléia Geral;

~~A~~ssociada(o)s Honorári(a)os – As pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Instituto AmarElo ou a causa por ele defendida, depois de aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral.

§ 1º O ingresso de associados se dará mediante convite de um Associado Efetivo e a aceitação de tal convite pela pessoa convidada que preencherá a seguinte documentação:

- a) ficha de associada;
- b) requerimento de filiação à Presidente da Associação instruída com cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço. § 2º - Para usufruir dos direitos das associadas efetivas, as associadas honorárias e fundadoras deverão contribuir com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Assembléia Geral, passando a pertencer a categoria efetiva, cumulativamente. § 3º - O valor da anuidade e sua forma de pagamento e majoração são da competência da Assembléia Geral.

§ 4º - Os associados, que serão denominados de VOLUNTÁRIOS, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e possuir reconhecida idoneidade moral. Poderão associar-se como VOLUNTÁRIOS, os maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, por escrito, e devem possuir reconhecida idoneidade moral.

Artigo 14. Os associados da Associação terão os seguintes Direitos e Deveres:

I - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que quites com a Associação:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) usar o título do cargo em publicações;
- c) tomar parte em conclaves e reuniões da Associação;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Associação;
- e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da Associação.

Parágrafo único: Para efeito dos incisos acima, entende-se quites com a Associação, a/o Associada(o) que estiver em dia com a Tesouraria e não tenha qualquer tarefa em atraso ou outra pendencia sob sua responsabilidade. II. São direitos dos Associados Colaboradores: a) usar o título do cargo em publicações; b) tomar parte em conclaves e reuniões da Associação; c) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da mesma. III - São deveres dos Associados Efetivos:

- a) manter seu cadastro atualizado na Associação;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

- c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- e) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral, ainda que delas não tenha participado e/ou concordado, acatar as decisões da Diretoria e Conselho de Administração;
- f) pagar pontualmente as contribuições sociais e outros compromissos financeiros;
- g) atender com pontualidade os compromissos assumidos com a Associação.

IV- São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) manter seu cadastro atualizado na Associação;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Artigo 15 - Aos associado(as), após o devido processo para apuração de suas responsabilidades, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Advertencia – que será aplicada em caso de procedimento irregular no relacionamento com a(o) demais associado(a)s e falta de cumprimento dos deveres relacionados no artigo 12;

II – Suspensão dos direitos de associado(a) – que será aplicada em caso de reincidência em falta que já tenha originado advertencia, pratica de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a de qualquer forma, além do comportamento incompatível com a moral e bons costumes e falta de pagamento de mensalidades por 03(três) meses consecutivos;

III – Exclusão do quadro associativo – que será aplicada após ser facultada a apresentação de defesa e o devido processo legal, quando não mais couber recursos e nos casos de:

- a) uso indevido do nome da Associação, inclusive em proveito próprio;
- b) descumprimento das obrigações financeiras por período superior a 06 (seis) meses, sem qualquer comunicação a Diretoria;
- c) prática de ações que maculem a imagem e o bom nome da Associação;
- d) Perda da capacidade civil ou condenação criminal irreversível;

§ 1º - O processo administrativo para aplicação das penalidades será executado por uma Comissão de Ética, composta por 05 (cinco) associadas indicadas pela Presidente, que decidirão juntamente com a Diretoria sobre a caracterização de falta leve, média e grave e a penalidade a ser aplicada; § 2º - Em sendo a Presidente, a pessoa processada, o Conselho de Administração, por maioria simples, constituirá a Comissão de Ética, nos termos do § 1º; § 3º - Aberto o processo administrativo, a/o associada(o) será notificado(a) e será-lhe-á concedido o exercício da ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação, via e-mail. Nesse prazo o/a associado(a) poderá apresentar sua defesa e/ou esclarecimentos por escrito ou por depoimento em dia, hora e local a serem designados na notificação, conforme decisão da Comissão de Ética

constituída; § 4º - A/O associado(a) poderá apresentar 02 (duas) testemunhas para serem ouvidas a seu favor, bem como a Comissão de Ética poderá ouvir 02 (duas) testemunhas contrárias, no prazo de 03 (três) dias da oitiva da(o) associada(o) ou da apresentação de defesa por escrito; § 5º - Após ouvidas as partes, a Comissão de Ética apresentará à Diretoria, e ao Conselho de Administração, o que foi apurado e decidido sobre a natureza da falta e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, e informará sobre a decisão, via e-mail, à(o) associada(o); § 6º - A/O associada(o) poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral no prazo de 05(cinco) dias do recebimento do e-mail de informação da decisão, ficando então Presidente obrigada a convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para este fim específico, em 15 (quinze) dias do recebimento do recurso; § 7º Após a decisão da Assembleia Geral não caberá mais nenhum tipo de recurso administrativo;

§ 8º - A/O associada(o) suspenso ou excluída(o) por falta de pagamento ou descumprimento de obrigação social, poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que aprovado pela Diretoria e efetue o pagamento e/ou cumpra as obrigações pendentes até a data do retorno.

Artigo 16 – Poderão deixar os quadros da Associação por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

Artigo 17. Nenhuma categoria de associado(a)s ou os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

## CAPÍTULO V

### Órgãos da Associação

Artigo 18. São órgãos do Instituto AmarElo:

I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria e IV - o Conselho Fiscal. § 1º A Associação não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a(o)s associado(a)s, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado(a) ou membro da

entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros ou técnicos e/ou mantenedores, sendo que os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. § 2º Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. § 3º Para a consecução das finalidades da Associação, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

## Seção I - Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do Instituto AmarElo, aberta a todo(a)s o(a) associado(a)s porém, com direito a voz e voto apenas o(a)s associada(o)s efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, respeitando-se a exigência de um único voto por pessoa e proibição de voto por procuração. Compete-lhe ainda legislar sobre todos os assuntos de interesse da associação, processar e julgar, instituir normas complementares, aprovar contas, excluir associadas, reformar o estatuto, possuindo competência privativa para:

- a) eleger 03 (cinco) membros do Conselho de Administração, do total de 05 (cinco) membros que compõem aquele órgão;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) eleger a Diretoria;
- d) alterar o Estatuto e resolver casos omissos;
- e) destituir, em deliberação fundamentada, os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se reconhecidos a existência de motivos graves.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidente, por intermédio de Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, que deverá ser afixada na sede do Instituto AmarElo e encaminhada por e-mail com comprovante de recebimento de toda(o)s o/as associado(a)s, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para as Ordinárias e 05(cinco) dias para as Extraordinárias, da data prevista para a sua realização.

Parágrafo único – As Assembléias serão presididas pela(o) Diretor(a) Presidente, salvo quando estiver em julgamento por qualquer ato de sua responsabilidade. Neste caso será substituída(o) pela(o) Vice Presidente ou pelo(a) Tesoureira e, na impossibilidade, por outro membro da Diretoria escolhida(o) pelo Plenário.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) examinar, discutir e apreciar as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre outras matérias da ordem do dia;
- d) a cada 02(dois) anos, na mesma época, para eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e referendar a indicação do Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo convocada pela(o) Presidente, por 2/3 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.e pelo requerimento de 1/5 (um quinto) do(a)s Associado(a)s com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada se for o caso, de forma que o associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos. Serão permitidas, entretanto, Assembleias via teleconferência ou videoconferência, permitida a respectiva gravação. A participação de associado em tal condição será considerada como presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os associados que participarem remotamente da Assembleia deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

§ 2º Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da Associação, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 22. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos do(a)s associado(a)s efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral;
- b) alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto no artigo 54 deste Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 24. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

## Seção II Conselho de Administração

Artigo 25. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da Associação e será composto por 5 (cinco) membros eleitos da seguinte forma:

- a) 03 (três) membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples;
- b) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; § 1º Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes receba verbas ou recursos públicos. § 2º Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. § 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor(a). § 4º Caso membros do Conselho de Administração sejam eleitos para integrar a Diretoria da Associação, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 26. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.

Artigo 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito, que poderá se dar via correio eletrônico com a confirmação de recebimento, no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentes e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

§ 3º O Diretor(a) Presidente da Associação deve participar das Reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto àqueles em que há quórum específico neste estatuto.

§ 5º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião. § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Associação. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica. § 7º Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente

presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo sexto acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver o voto do Conselheiro.

Artigo 28. O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Associação;
- b) aprovar propostas de contratos de gestão da Associação ;
- c) aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento da Associação e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- d) nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da Associação, designar substitutos até a próxima eleição;
- e) aprovar indicações para Associados Colaboradores;
- f) aprovar o Regimento Administrativo Interno da Associação que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- g) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria independente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação;
- h) determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na Associação;

- i) aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços e de compras, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários, benefícios e carreira dos funcionários da Associação;
- j) aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a Associação e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis conforme disposto no Capítulo III deste Estatuto;
- k) aprovar o Estatuto de constituição e dissolver, liquidar e extinguir a Associação, para as quais se exige, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração
- l) aprovar políticas e procedimentos organizacionais que versem sobre normas internas de integridade, conduta, ética e responsabilidade social; e
- m) aprovar propostas de termos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, termos parcerias ou instrumentos congêneres, bem como projetos, parceria e convênios firmados com a iniciativa privada.

### Seção III - Diretoria

Artigo 29. A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor(a) Presidente, 1 Vice Diretor(a) Presidente, 1 (um) Diretor(a) Financeiro(a), 1 (um) Vice Diretor(a) Financeiro(a), 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais, 1 (um) Secretário(a) e 1 (um) Vice Secretário(a), eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a Associação mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

§ 2º Os Diretor(a)es eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Deputados e Vereadores.

§ 3º Nas ausências temporárias de membros da Diretoria da Associação, os Diretores poderão acumular funções com a dos demais.

§ 4º Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho de Administração, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mes e extrarordinariamente, sempre que convocada pela(o) Diretor(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) da(o)s associada(o)s, quando algum a de relevante importancia e de decisão inadiável aos interesses sociais e/ou da Associação o exi

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor(a), com pelo menos 2 (dois de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

§ 2º As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor(a) Presidente e somente se instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 4º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede da Associação, quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 31. Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da Associação, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- b) aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações ad referendum do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto no Capítulo IIIº deste Estatuto;
- c) aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela Associação;
- d) manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo;
- e) aprovar os planos estratégicos da Associação, para submissão ao Conselho de Administração;
- f) resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- g) Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de códigos, políticas e procedimentos de controle e integridade institucional.

Artigo 32. Compete ao Diretor(a)-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno;
- b) representar a Associação, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- c) presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;
- d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, assinando juntamente com outro Diretor(a), preferencialmente o Diretor(a) financeiro;
- e) outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes específicos, que salvo se

destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;

f) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 33. Compete ao Vice Diretor(a) Presidente:

a) Dirigir a Associação em suas funções, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques da Associação, sempre em conjunto com o Diretor(a) Financeiro;

b) assumir a Presidência até o final do mandato, após caracterizada a vacância e em havendo indicação do Conselho de Administração;

c) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor(a) Presidente;

Artigo 34 . Compete ao Diretor(a) Financeiro:

a) presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor(a) Presidente e do Vice Diretor(a) Presidente;

b) planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da Associação;

c) supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor(a) Presidente;

d) autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor(a) Presidente;

e) substituir o Diretor(a) Presidente, na ausência ou impedimento do Vice Diretor(a) Presidente.

Artigo 35 - Compete ao Vice Diretor(a) Financeiro (a):

a) Substituir o Diretor(a) Financeiro, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques juntamente com o Diretor(a) Presidente ou seu substituto estatutário.

b) Desempenhar as funções determinadas pelo Diretor(a) Financeiro(a) e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente;

Artigo 36. Compete ao Diretor(a) de Relações Institucionais:

a) desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da Associação;

b) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da Associação e promover sua imagem institucional;

c) apoiar a Diretoria nos esforços para obtenção de recursos; e

d) supervisionar o trabalho de divulgação da Associação.

Artigo 37- Compete a/ao Secretário(a):

a) Elaborar, assinar e arquivar no registro próprio todas as atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) Manter um livro de registro de presença nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral;

- c) Registrar e arquivar toda a correspondência da Associação;
- d) Assessorar o/a Diretor(a) Presidente na elaboração da pauta de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Manter registro atualizado dos associados, do Conselho de Administração e da Diretoria
- f) Manter atualizado endereço eletrônico dos associados, promovendo a convocação no prazo previsto neste estatuto, das assembleias gerais;
- g) Afixar nos locais próprios, os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- h) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor(a) Presidente;
- i) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à Secretaria da Associação;
- j) Assinar a correspondência da Secretaria, juntamente com o Diretor(a) Presidente;
- k) Exercer o controle da relação dos mandatos outorgados pela Associação e suas respectivas vigências;
- l) Rubricar os livros do Instituto AmarElo mantendo-os atualizados e em perfeita ordem

Artigo 38 - Compete a/ao Vice Secretário (a):

- a) Substituir o(a) Secretário(a) sempre que necessário;
- b) Desempenhar as funções determinadas pelo(a) Secretário(a) e outras que lhes sejam atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 39. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades da Associação, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno e ao que alude o parágrafo 3º do artigo 15 deste Estatuto Social.

§ 1º O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da Associação, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

§ 2º A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno.

Artigo 40. Observado o disposto no artigo 32 deste Estatuto, a Associação será representada e obrigar-se-á:

nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura conjunta do Diretor(a) Presidente e do Diretor(a) Financeiro e nos demais atos, pela assinatura isolada do Diretor(a) Presidente ou de qualquer procurador constituído para representar a Associação, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

§1º As procurações outorgadas pela Associação serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor(a)

Presidente ou pelo Diretor(a) Financeiro e explicitarão os poderes conferidos.

§ 2º As procurações “ad negotia” terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

§ 3º As procurações outorgadas para a representação da Associação em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 41. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Associação que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Associação, tais como avais, ‘fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 42. O Conselho Fiscal é órgão superior de fiscalização do Instituto AmarElo e será constituído por 3 (três) membros, alheios aos quadros associativos, indicados pela Diretoria e Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral Ordinária de eleição, cabendo-lhes analisar e dar parecer sobre as operações contábil-financeiras.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito apenas uma vez;

Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que houver solicitação do(a) Diretor(a) Presidente da Associação ou por convocação de dois de seus membros.

Artigo 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação, firmando pareceres semestralmente;
- b) apreciar e opinar sobre o orçamento anual da Associação;
- c) apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;
- d) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
- e) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da Associação;
- f) requisitar ao Diretor(a) Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Da destituição do mandato

Os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal, são passíveis de destituição de mandato, após o devido processo legal, com direito a ampla defesa, avaliadas e decididas pela Assembléia Geral, conforme previsão no Código Civil em seu artigo 59:

- I – Malversação e/ou dilapidação do patrimonio social da Associação;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação oficial;
- IV – Falta a 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida e aceita justificativa presencial ou por escrito;
- V – Portar-se inadequadamente, de modo que possa refletir negativamente no conceito e idoneidade da Associação, em prejuízo de todo o quadro associativo;
- VI – Ser suspenso(a) ou excluído(a) da Associação por justa causa ou tenha condenação criminal irrecorrível.

Artigo 46. A destituição do mandato será resultante de instauração de processo administrativo e aprovação da Assembléia Geral, facultando-se à associada pleno direito de defesa.

§ 1º - O processo administrativo para destituição de mandato será conduzido pelo Conselho de Administração;

§ 2º - Em se tratando da destituição de mandato do(a) Presidente do Conselho de Administração, conduzirá o procedimento administrativo, o Vice-Presidente;

§ 3º - Decidindo pela destituição do mandato em Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração notificará a pessoa que está sendo destituída.

§ 4º - A perda do mandato implicará na perda da condição de associado(a), observadas as disposições estatutárias.

Artigo 47. No caso de vacancia de qualquer dos cargos por motivos justificáveis, o mesmo será ocupado provisoriamente pelo substituto natural, sendo válida toda e qualquer decisão que for tomada pelo(a) substituta.

Artigo 48. A vacância de cargos por renúncia de sua titular, deverá ser comunicada formalmente à/ao Presidente que autorizará as providencias necessarias para a convocação da(o) substituta(o) respectiva(o).

Artigo 49. Tratando-se de renuncia da(o) Diretor(a) Presidente, a comunicação por escrito será feita a/ao Secretário(a), que deverá convocar de imediato o Conselho de Administração, para dar-lhe ciência do fato, quando será investida(o) seu/sua substituta(o) hierarquico – Vice Presidente.

## CAPÍTULO VII

### Das eleições

Artigo 50. As eleições e a renovação de mandatos da Diretoria, Conselho de Administração e referendo do Conselho Fiscal, serão realizadas na Assémbléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, preferencialmente no decurso do mês de novembro ou dezembro, na base territorial da Associação, assegurando-se as/aos associada(o)s em dia com as obrigações regulamentares e estatutárias, o direito de votar e ser votado(a), observando-se o Estatuto Social e o Regimento Interno.

§1º-A Assémbléia Geral é soberana para aprovar, excepcionalmente, gestão com períodos diferentes de 02 (dois) anos e realização de eleições fora dos meses de novembro e dezembro.

§2º-As atividades correlatas as eleições serão tratadas no Regimento Interno do Instituto Amarelo.

## CAPÍTULO VIII

### Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 51. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único: Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, caso seja necessário, à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração.

Artigo 52. A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 53. A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único: O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 54. A Associação publicará anualmente, em jornal local e em seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como, solicitará aos entes da Administração Pública com o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Artigo 55. A Associação mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas

emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade § 1º A Associação manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial. § 2º A Associação cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária. § 3º A Associação mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução, Liquidação e Extinção do Instituto AmarElo

Artigo 56. A Associação será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Conselho de Administração em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da Associação.

§ 2º Concluída a liquidação com a extinção da Associação, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no caput deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Artigo 57. Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I – Eleição da Diretoria, quando concorrer mais de uma candidata;
- II – Eleição da Diretoria, quando houver apenas uma candidata e a Assembléia optar por não eleger por aclamação;
- III – Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a/aos associado(a)s.

Artigo 58 – Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste Estatuto Social prescreve em 02 (dois) anos.

Artigo 59 – Das atas das reuniões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria e Conselho de Administração, constarão em resumo e com precisão as deliberações tomadas.

Artigo 60 - Em todos os atos e compromissos da Associação serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além de elevados padrões éticos, como forma de garantir confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta entidade, como recursos importantes a boa governança e ao combate à corrupção.

Artigo 61. A Associação aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da educação, pesquisa, saúde e assistência social.

Artigo 62. A Associação aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 63. A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 64. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 65. A Diretoria da Associação tem mandato por período determinado, com a possibilidade de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, conforme determinado e especificado no artigo 26 deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI

Artigo 66. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor(a) Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral. Artigo 67 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser assinado pela Presidente e Secretária e registrado no Cartório competente, para que surta os efeitos legais. Artigo 68 – Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão decididos em Assembleia Geral.

Birigui, 24 de outubro de 2022

Andréia Reali de Oliveira  
Diretora Presidente – Instituto AmarElo – Educação, Pesquisa, Saúde e Assistência Social

Beatriz de Souza e Silva  
Secretária

Andréia Reali de Oliveira  
Advogada – OAB/SP 121.505